

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 4.032/2011

De 05 de outubro de 2011.

DESAFETA, PARA EFEITO DE FUSÕES, OS TRECHOS DAS RUAS ELPÍDIO PORTELA, JOSÉ SÁTYRO QUINHO E ANTONIO TORRES LOPES, LOCALIZADOS NO BAIRRO DO JATOBÁ, NESTA CIDADE DE PATOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, DO CENTRO DE ZOONOSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

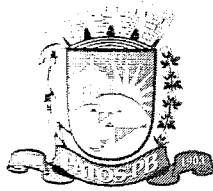
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, para efeito de fusões, os trechos das Ruas Elpídio Portela, José Sátyro Quinho e Antonio Torres Lopes, com uma área total de 700,00m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), conforme mapa de situação, anexo.

**Art. 2º** - O trecho da Rua Elpídio Portela, medindo de forma irregular 25,00x16,00m, com uma área total de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), formando a fusão entre a quadra 12a com a quadra 24b, em determinada parte, conforme mapa de situação, com os seguintes limites: ao Norte com o Lote 18 da Quadra 12a do Loteamento Miguel Sátyro, ao Sul com a Quadra 24b do Loteamento Miguel Sátyro ao Oeste com a Rua Antonio Torres Lopes e ao Leste com a continuação da mesma rua.

**Art. 3º** - O trecho da Rua José Sátyro Quinho, medindo de forma irregular 100,00x16,00m, com uma área total de 1.600,00m<sup>2</sup> (hum mil e seiscentos metros quadrados), formando a fusão das quadras 24a com a quadra 25a, em determinado trecho, conforme mapa de situação, anexo, com os seguintes limites: ao Norte com a Quadra 24b do Loteamento Miguel Sátyro, ao Sul com a Quadra 25b do Loteamento Miguel Sátyro, ao Oeste com a Rua Antonio Torres Lopes e ao Leste com a Rua Fabiana dos Santos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 4º** - O trecho da Rua Antonio Torres Lopes, medindo de forma irregular 50,00x14,00m, com uma área total de 700,00m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), formalizando a fusão das quadras 25b com a 25a, conforme mapa de situação, anexo, em determinado trecho, com os seguintes limites: ao Norte com a Rua José Sátyro Quinho, ao Sul com a Rua Santina Ferreira de Lucena, ao Oeste com a Quadra 25a do Loteamento Miguel Sátyro e ao Leste com a Quadra 25b do Loteamento Miguel Sátyro.

**Art. 5º** - Com a fusão das quadras constantes nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, passará a ser identificada como quadra única, medindo de forma irregular, 25,00 x 50,00, 25,00 x 16,00, 50,00 x 75,00, 16,00 x 100, 50,00 x 100,00, 50,00 x 14,00, 50,00 x 100,00, 80,00 x 49,00 x 51,00, totalizando uma única área com 20.420,00m<sup>2</sup> (vinte mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), de forma irregular, encravada no Loteamento JD. Cél. Miguel Sátyro, registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral de Imóveis matrícula nº 19.020. Livro 2 BD, fls. 75, data 07 de maio de 1992.

**Art. 6º** - A área constante no artigo anterior será destinada a construção de um prédio adequado, dentro da arquitetura nacional, para o funcionamento do Centro de Zoonoses de Patos, edificado em parceria com a Prefeitura Municipal e o Governo Federal (Ministério da Saúde).

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de outubro de 2011.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL